



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXX, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras, 10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXX**, CNPJ _____/____-____, instalada na **XXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a), RG **XXXXX** e CPF **XXXXXXX**, domiciliado e residente na **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 03122018-01-SEMADS-PMM, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao edital do Pregão Presencial nº **XX/201X**:

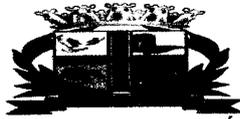
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 1.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial N.º **XXX/2019-PP-SEMADS-PMM**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, com fornecimento de peças de reposição, acessórios e materiais originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.
- 2.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

LOTE (XX)						
MANUTENÇÃO VEICULAR – VEÍCULOS XXXXXX						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD DE VEÍCULOS	QTD ESTIMADA DE SERVIÇO (Hh)	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



1.1	Serviço de manutenção de veículos (mão de obra).	Homem/hora	XX	XXXX		
1.2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes e/ou materiais necessários à manutenção e conservação de veículos.	% Desconto	XX	VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS ANUAL	PERCENTUAL DE DESCONTO (Mínimo de 5%)	VALOR TOTAL DAS PEÇAS (R\$)
				XXXX		
VALOR TOTAL DO LOTE (XX)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A **manutenção preventiva** é toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos veículos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva os veículos a operar sempre próximo das condições em que saiu de fábrica.

3.2. A **manutenção corretiva** é a atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso.

CLÁUSULA QUARTA- DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

4.1. As peças ou acessórios danificados ou impróprios para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídos por peças e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

4.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças/acessórios novas e originais que atendam às recomendações dos fabricantes no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por genuínos ou similares recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

4.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com o mercado local, tabelas de concessionárias;

4.4. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

4.5. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

4.6. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

4.7. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

4.8. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;

4.9. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FROTA DE VEICULOS:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



TIPO	PLACA	MARCA	MODELO	ANO MO-DELO	COMBUSTIVEL
CAMIONETE	QDO - 4291	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
CAMIONETE	QDO - 4261	MITSUBUSHI	L200 TRITON GLX D	2015	DIESEL
AUTOMOVEL	QDO - 4351	FIAT	UNO VIVACE 1.0	2014	FLEX
AUTOMOVEL	JWD - 1649	FIAT	UNO MILLE FIRE	2007	FLEX
AUTOMOVEL	JVP - 4711	FIAT	UNO MILLE FIRE	2008	FLEX
AUTOMOVEL	QDW - 7193	CITROEN	AIRCROSS M BUSSIN	2017	FLEX

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa deve ter condições de atender às solicitações da Contratante, 24h (vinte e quatro horas) por dia de segunda – feira a domingo; para serviços de reboque (Guincho).

6.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, instalações físicas com área pavimentada e coberta suficiente para atendimento da frota descrita neste Termo de Referência, com equipamentos, ferramentas para execução dos serviços contratados, dentre eles:

- Equipamento para lubrificação de veículos;
- Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- Equipamento para regulagem eletrônica;
- Equipamento para regulagem de injeção eletrônica;
- Elevadores e/ou rampas com capacidade mínima necessária à realização dos serviços;
- Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
- Equipamento para corte de chapas;

6.3. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

- Mecânica de motores a diesel e gasolina;
- Mecânica geral de automóvel;
- Elétrica de automóveis;
- Hidráulica de automóveis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

a) A Contratante emitirá chamado à Empresa Contratada para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar check list dos serviços a serem executados nos veículos da Contratante. O check list deve conter, detalhadamente, os serviços que serão executados, bem como as peças a serem fornecidas, e, ainda, o preço final dos serviços.

b) O chamado emitido pela Contratante, deverá conter obrigatoriamente:

- Marca/Ano/Modelo do veículo;
- Placa do veículo e CHASSI;
- Observações acerca dos problemas que o veículo apresenta.
- Nome do servidor, que entregou o veículo;
- Nome do colaborador da empresa, responsável pelo recebimento do veículo;
- Data do recebimento do veículo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



- 7.2. A Contratante terá o prazo de 01 (um) dia útil, após a apresentação do check list pela empresa, para emitir a Ordem de Serviço (OS), que deverá, obrigatoriamente, anexar cópia do check list para a realização dos serviços pela Contratada.
- 7.2. Os serviços de retífica terão o prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis a critério da administração.
- 7.3. O atendimento técnico pela Contratada deverá ocorrer em, no máximo, 05h (cinco horas), após a solicitação para restabelecer o pleno funcionamento de qualquer dos veículos, informado no item acima.
- 7.4. Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados de forma ininterrupta no horário comercial;
- 7.5. O serviço de reboque deve estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados;
- 7.6. Todo serviço de troca de óleo do motor deve incluir a substituição do filtro de óleo;
- 7.7. No caso do veículo a ser consertado, encontrando-se a mais de 100 (cem) km de distância da oficina da Contratada, o prazo para atendimento será de até 12h (doze horas);
- 7.8. O local de execução dos serviços será a oficina da Contratada; que deverá ser na área circunscrita do Município de Marituba/PA ou nos municípios próximos até a região metropolitana, mas nesse sentido será de responsabilidade da Contratada o transporte e remoção sem ônus para a Prefeitura Municipal de Marituba;
- 7.9. A empresa CONTRATADA poderá instalar sede no Município de Marituba para melhor atendimento, desde que cumpra todas as exigências legais de segurança e contratual.
- 7.10. Nos casos de impossibilidade do veículo se deslocar, a empresa deverá removê-lo até a oficina ou consertá-lo no local, caso haja possibilidade, desde que autorizado pela Contratante;
- 7.11. Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Secretaria;
- 7.12. Os serviços licitados serão entregues, mediante emissão de O.S. (Ordem de Serviço) a ser emitida pelo órgão competente.
- 7.13. Efetuada as solicitações, os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da O. S. (ordem de serviço),
- 7.14. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item 7.13 sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Das obrigações da Contratada:

- 8.1.1. Executar os serviços sem estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços, detalhando as peças trocadas, fabricante/marca, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.1.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.5. Se após o recebimento definitivo do veículo for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



8.1.5.1. substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

8.1.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da SEMADS, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

8.1.7. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da firma adjudicatária, cabendo a contratante apenas o pagamento do preço estipulado;

8.1.8. Responder pelo danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.1.10. A CONTRATADA deverá manter a qualidade das peças, em perfeitas condições, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional.

8.1.11. Responsabilizar-se-á pela execução plena do objeto desta licitação, de acordo com as normas técnicas vigentes e em estrita observância ao pactuado entre as partes;

8.1.12. Garantir a viabilidade técnica do objeto desta licitação, promovendo revisão, antes ou durante o fornecimento, se necessário;

8.1.13. Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Das obrigações do contratante.

8.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2.2. Pagar à importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos;

8.2.4. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, a quantidade, as especificações e a qualidade dos materiais, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

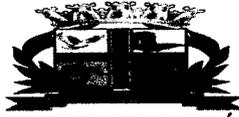
9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de(.....) e encerramento em(.....), nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial e no portal dos jurisdicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
Coordenadoria de Licitação e Contratos



I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria pelo seu fiscal designado.

12.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

12.4. A CONTRATADA deverá comprovar regularidade fiscal para fins de pagamento, são as certidões:

12.4.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

12.4.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

12.4.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

12.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

12.4.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



12.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contada da reapresentação e protocolização junto a Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.7. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de R\$ XXXXX (_____), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

14.1. O fornecimento serão fiscalizados pelo (a) gestor (a) do contrato, designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/Pará, aos quais, a CONTRATADA deverá facilitar o pleno exercício de suas funções.

14.2. A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

14.3. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

14.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº : 1006

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – Outros serviço pessoa jurídica

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.

Coordenadoria de Licitação e Contratos



16.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

20.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

20.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

20.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
 Coordenadoria de Licitação e Contratos

20.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Euzilene da Silva Nascimento (LOCAL), XX de XXXXXX de XXXX.
 EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CNPJ XXX.XXX/XXXXX
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

[Handwritten signature]